CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº 01.1001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE -PI E A EMPRESA HENRY FREITAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrito no CNPJ. 30.807.771/0001- 56

CONTRATANE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE-PI, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DEADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Martins Ribeiro, 120, Centro, Ilha Grande - PI , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.581/0001-85, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, Sr.Antonio Defrisio Ramos Farias, CPF nº 618.841.203-00.

CONTRATADA:

Empresa HENRY FREITAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrito no CNPJ. 30.807.771/0001- 56, sediado na AV CAMPOS SALES - 901, EDIF MANHATTAN BUSINESS SALA 1102, Tirol - Natal – RN, representada legalmente pelo Sr. Leonardo Martins de Medeiros, Inscrito no CPF nº 007.504.724-13, portadora da RG. nº 1497550 – SSP/RN.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICOS DO CANTOR "HENRY FREITAS" NA DATA DE 26 DE JANEIRO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI**, conforme termos e condições dispostos na propostaem anexo, que integra esse contrato.

Descrição/objeto	Valor
- Apresentação musical do Cantor HENRY FREITAS. **- Data: 26 de janeiro de 2025** **-HORÁRIO DO SHOW: 00H:00** **- Duração de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos ;** **- Evento: Aniversário da cidade**	**R$ 500.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de **R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS),** conforme detalhamento na proposta anexa.

2.2. O pagamento será efetuado pela Contratante, em parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento), equivalente à R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), em até 72 horas antes da apresentação, mediante apresentação e nota fiscal e restante 50% (cinquenta por cento), equivalente à R$ R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), no 1º (primeiro) dia útil após a apresentação,

através de ordem bancária, para crédito na Agência: 2035-4 Conta corrente: 700801-5 – Banco do Brasil, chave pix producoeshenryfreitas@gmail.com.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária

:UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.12.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA	13.392.0007	2068	33.90.39	500

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato é celebrado em 10 DE JANEIRO DE 2025, com assinatura em 10 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE

5.1. Este contrato foi formalizado com base na inexigibilidade de licitação, conforme o inciso IIdo art. 74 da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. É de inteira responsabilidade do contratante providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, entre outros que se fizerem necessários.

- A contratante se obriga a efetuar o pagamento nos termos firmados neste Contrato e liberação na Ordem dos Músicos, ECAD (Direitos Autorais) e qualquer outra taxa relacionada ao evento.
- Garantir a segurança seja pública ou privada o evento, assim como brigadistas em compatibilidade do público do evento.
- Não permitir acesso ao palco de pessoas alheias a organização do evento, que não estejam devidamente credenciados e comunicado a produção das bandas com pelo menos 1 hora de antecedência da apresentação. Ficando limitado ao número máximo de 10 pessoas.
- Colocar à disposição da CONTRATADA, homens aptos a fazerem o carrego e descarrego dos instrumentos e equipamentos do grupo, durante a montagem / passagem de som / desmontagem, sempre que solicitados, arcando com todas as despesas necessárias.
- Entregar o palco para a contratada totalmente desocupado com 40 min de antecedência para preparação da apresentação de show artístico.

A contratante obriga-se a fornecer boas condições para melhor desempenho dos artistas, tais como: Palco coberto medindo 12 (doze) metros de boca por 08 (oito) metros de profundidade e 08 (oito) metros de pé direito. E em caso da existência de passarela, informar a produção com antecedência para aprovação. Som de grande porte e gerador mínimo de 180KVA.

A CONTRATADA não pode transferir os direitos e obrigações sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA é responsável civil, penal e administrativamente por danos causados durante a execução do contrato.

6.3.A CONTRATADA deve suportar os encargos e despesas relacionados à execução dos serviços.

6.4. A CONTRATADA deve manter um preposto ou empregado no local do evento durante toda a sua

realização.
6.5.A apresentação artística deve ser realizada no horário, local e data designados.
6.6. A CONTRATADA deve comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista por ocasião da assinatura do contrato.
6.7
6.7.1. **Atualização da documentação:** A CONTRATADA deverá atualizar a documentaçãorelativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.
6.7.2.o período de contratação.
Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante
6.8. **Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.**
6.9. **Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.**
6.10 A SEC de Administração poderá solicitar à CONTRATADA a documentação de comprovação de regularidade e validade quando se fizer necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

As penalidades a seguir tratam sobre as apresentações em geral, podendo ser aplicadas conjuntamente com as penalidades e sanções do regulamento de desfile das escolas de samba e blocos tradicionais, se assim for o caso.

7.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
7.2. **Advertência:** Nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.
7.4. **Multas nos seguintes casos e percentuais:**
7.4.1. **Multa de Mora (até 2 horas de atraso):** 5% (cinco por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso.
7.4.2. **Multa de Mora (superior a 2 horas de atraso):** 10% (dez por cento) à hora sobre o valor do serviço executado com atraso.
7.4.3. **Multa Compensatória (atraso superior a 6 horas):** 15% (quinze por cento) sobre o valor

do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho totalou parcial e devolução de valores já recebidos, se assim for o caso.
7.4.4. **Multa Compensatória (recusa injustificada da Ordem de Serviços e/ou Contrato):** 30% (trinta) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS).
7.4.5. **Multa Compensatória (entrega em desconformidade da Ordem de Serviços):** 15% (quinze por cento) sobre o valor total e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho totalou parcial.
7.4.6. **Multa Compensatória (deixar de manter as condições de habilitação):** 05% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Notade Empenho total ou parcial.
7.4.7. **Multa Compensatória (inexecução parcial injustificada da OS):** 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.
7.4.8. **Multa Compensatória (inexecução total injustificada da OS com atraso de 6 horas):**

30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.
7.5. **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Ilha Grande-PI:**
7.5.1. **Por inexecução parcial da OS ou contrato (até 2 anos).**
7.5.2. **Por inexecução total da OS ou contrato (até 3 anos).**
7.5.3. **Deixar de entregar documentação exigida para o certame (até 2 anos).**
7.5.4. **Não manter a proposta (até 3 anos).**
7.5.5. **Não celebrar o contrato/instrumento ou não entregar documentação exigida (até 3**

anos).

7.5.6. **Ensejar retardamento da execução do objeto do contrato (até 2 anos a 6 horas, até 3 anos acima de 6 horas).**

Declaração de inidoneidade:

Pode variar de 3 (três) a 6 (seis) anos nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos, ou qualquer ação lesiva.

7.7. A aplicação das penalidades será realizada em processo administrativo específico, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao contratado, conforme previsto na Lei nº14.133/2021.

7.8. A apuração e julgamento das demais infrações administrativas seguirão o rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

7.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.11. A suspensão do direito de licitar e contratar será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida. O descumprimento das cláusulas ou obrigações pode ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Até **31 de dezembro de 2025** a partir da data de sua assinatura ou até quando perdurarem as obrigações deste objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de **Parnaíba-PI** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

As partes declaram estar de acordo com todas as cláusulas e condições deste contrato, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Ilha Grande - PI, 10 de janeiro de 2025.

Antonio Defrisio Ramos Farias
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DE ILHA GRANDE - PI
CONTRATANTE

Leonardo Martins de Medeiros
HENRY FREITAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ. 30.807.771/0001- 56
CONTRATADA